

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/19

OBJETO: Concessão de patrocínio para ao Projeto para realização do “32º Encontro Municipal de Jovens Rurais e 19º Olimpíada Rural da ACANJUR”.

PATROCINADO: ASSOCIAÇÃO CANDELARIENSE DE JUVENTUDE RURAL - ACANJUR, inscrita no CNPJ nº 93.296.317/0001-06, situada na R. Lopes Trovão, nº 456, nesta cidade.

VALOR E PAGAMENTO: O patrocínio será de R\$12.000,00 (doze mil reais), a ser repassada em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 004 2074 3335041 001 .

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato de patrocínio será de 1 (um) mês, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, com as devidas justificativas, por igual período.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do contrato de patrocínio ficará a cargo do Sr. Dionatan Moralles da Silva, Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, que deverá apresentar, ao final da vigência do presente instrumento, a avaliação de que trata o art. 11 da Lei Municipal nº 1.440/17.

JUSTIFICATIVA: A inexigibilidade de licitação se justifica em razão da manifesta **inviabilidade de competição** entre o projeto de patrocínio apresentado e qualquer outro projeto a ser eventualmente apresentado por outra entidade, na medida em que a referida Associação é a única que promove o encontro anual de todos os 13 (treze) grupos de jovens rurais do interior de Candelária, desde 1988, estimulando a prática esportiva e a integração entre os jovens da área rural de todo o Município, o que faz com que o objeto patrocinado tenha natureza singular. Desse modo, na qualidade de patrocinador, verifica-se a oportunidade de demonstrar que o Município de candelária incentiva a prática esportiva e o desenvolvimento rural, bem como procura ampliar o relacionamento da Administração Pública Municipal com o público de interesse desportivo e que possui ligação com o interior ou grupos participantes da olimpíada. Ainda, importante destacar as contrapartidas sociais e ambientais no projeto, bem como a possibilidade de divulgação da imagem institucional do Município.

FUNDAMENTO: Art. 6º, §2º, da Lei Municipal nº 1.440/17, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.



Candelária, 11 de abril de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Esta Inexigibilidade de Licitação nº 10/2019 foi revisada em _____, e está de acordo com a legislação.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora Geral do Município
OAB-RS 95.508



MINUTA – CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº <>/2019

Contrato que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a **ASSOCIAÇÃO CANDELARIENSE DE JUVENTUDE RURAL (ACANJUR)**, para a concessão de patrocínio para o projeto 32º Encontro Municipal de Jovens Rurais e 19ª Olimpíada Rural da Acanjur, com base na Inexigibilidade de Licitação nº 10/2019 e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.440/18 e na Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.568.911/0001-06, com sede na Av. Pereira Rego, nº 1665, bairro centro, na cidade de Candelária, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado simplesmente **PATROCINADOR**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CANDELARIENSE DE JUVENTUDE RURAL (ACANJUR)**, inscrita no CNPJ nº 93.296.317/0001-06, situada na Rua Lopes Trovão, nº 456, centro, na cidade de Candelária/RS, CEP 96.930-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **PAULO ANDRESO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 003.375.489-60, doravante denominada **PATROCINADA**, com base com base na Inexigibilidade de Licitação nº 10/2019 e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.440/18 e na Lei Federal nº 8.666/93, tem por justo e acordado o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio para a geração de identificação e reconhecimento do Município de Candelária, na qualidade de patrocinador do projeto intitulado 32º Encontro Municipal de Jovens Rurais e 19ª Olimpíada Rural da Acanjur, apresentado pela Associação Candelariense de Juventude Rural (ACANJUR); bem como ampliação do relacionamento da Administração Pública Municipal com públicos de interesse; e, ainda, divulgação a imagem institucional do Município de Candelária; de forma a agregar valor positivo à imagem do administrado enquanto patrocinador do 32º Encontro Municipal de Jovens Rurais e da 19ª Olimpíada Rural da Acanjur, que, desde suas primeiras edições, nos anos de 1988 e 2000, respectivamente, buscam promover a prática desportiva, estimular a integração dos jovens nas atividades coletivas, assim como o espírito de equipe, e, ainda, incentivar o espírito de liderança entre os jovens, por intermédio do envolvimento destes na organização, execução e divulgação do evento.



DAS CONTRAPARTIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Para fins de concessão do patrocínio, a patrocinada oferecerá ao patrocinador as seguintes modalidades de contrapartida, com suas respectivas ações ou iniciativas específicas:

- a) Contrapartidas em Imagem (item 1 do Anexo I)
 - a.1) Citação da marca na sonorização nos dois dias de realização do evento e nos releases enviados à imprensa;
 - a.2) Inserção da marca em postagens na página do evento na internet;
 - a.3) Citação da marca nos atos protocolares de abertura e encerramento do evento;
 - a.4) Colocação de banners ou placas do Município de Candelária no local do evento.

- b) Contrapartidas Sociais (item 3 do Anexo I)
 - b.1) Ações que visem inclusão social, com ingresso gratuito para todos os públicos;
 - b.2) Fomento a práticas de promoção, apoio e desenvolvimento do convívio social, da integração comunitária e de acesso ao desporto para jovens do interior;
- c) Contrapartidas Ambientais (item 4 do Anexo I)
 - c.1) Repasse de orientações na sonorização para a correta separação do lixo e preservação do meio ambiente.
 - c.2) Os rejeitos e resíduos do evento serão encaminhados para um depósito adequado;
 - c.3) Serão distribuídos materiais sobre a coleta seletiva do município, bem como outros projetos que visam contribuir com o cuidado do meio ambiente.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO PATROCÍNIO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato de patrocínio será executado durante o 32º Encontro Municipal de Jovens Rurais e a 19ª Olimpíada Rural da Acanjur, a serem realizados nos dias 13 e 14 de abril de 2019.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O patrocínio terá como valor a importância de R\$12.000,00 (doze mil reais), a ser repassada em parcela única.

DO PRAZO



CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do contrato de patrocínio será de 01 (um) mês, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, com as devidas justificativas, por igual período.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: A dotação orçamentária referente ao pagamento do objeto do contrato de patrocínio correrá sob a dotação orçamentária: Órgão 11 004 2074 3335041 001.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do contrato de patrocínio ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, Sr. Dionatan Moralles da Silva, que deverá apresentar, ao final da vigência do presente instrumento, a avaliação de que trata o art. 11 da Lei Municipal nº 1.440/17, em conformidade com o disposto no inciso II da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: Dos direitos da patrocinada:

I – Receber o patrocínio previsto neste ajuste, na forma e nas condições acordadas.

CLÁUSULA NONA: Das responsabilidades da patrocinada:

I – Cumprir com o objeto do contrato de patrocínio e com as contrapartidas previstas neste instrumento;

II – Fazer uso dos símbolos oficiais e/ou logomarca do patrocinador, além das contrapartidas assumidas, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 1.440/17;

III – Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em observância ao disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93;

IV – A patrocinada é responsável pelos danos causados diretamente ao patrocinador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato de patrocínio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, em observância ao disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

V – Manter, durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de licitação;

VI – Prestar contas do patrocínio recebido, mediante a comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no



presente contrato, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.440/17.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A patrocinada reconhece os direitos do patrocinador em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em conformidade com o disposto no §1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública, ora patrocinadora, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos direitos do patrocinador:

I – Receber as contrapartidas previstas para o patrocínio previsto neste ajuste, na forma e nas condições acordadas;

II – Modificar, unilateralmente, o contrato de patrocínio, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

III – Rescindir, unilateralmente, o contrato de patrocínio, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV – Fiscalizar a execução do contrato de patrocínio;

V – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI – Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das responsabilidades do patrocinador:

I – Cumprir com o objeto do contrato de patrocínio e efetuar a concessão do patrocínio previsto neste ajuste, na forma e nas condições acordadas;

II – Avaliar o alcance dos objetivos do patrocínio, bem como os resultados gerados em relação aos símbolos oficiais e/ou logomarca, bem como a produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador, por meio de critérios objetivos que considerem: os objetivos de comunicação social; a natureza e a diversidade das ações previstas; o público-alvo; as diretrizes e estratégias do patrocinador; e, o volume de recursos despendidos com o patrocínio, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 1.440/17.

DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato de patrocínio, por parte da patrocinada, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº



8.666/93, além das sanções de ressarcimento de eventuais perdas e danos e multa, no percentual de 10% do valor do patrocínio, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

I – Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso, após os quais será considerada inexecução contratual.

II – Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

III – Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão do contrato de patrocínio poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o disposto no §1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato de patrocínio guarda vinculação a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A legislação aplicável à execução do presente contrato de patrocínio, especialmente aos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1.440/18.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária/RS, para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Candelária, <> de abril de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Patrocinador

**ASSOCIAÇÃO CANDELARIENSE DE
JUVENTUDE RURAL (ACANJUR)**
Patrocinada

Testemunhas:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura:

